

Tax News Flash nº 1/2013

Getting to the point

Facturação – regulamentação de diversos aspectos / Declaração Mensal de Remunerações - AT

Foram publicadas as Portarias n.ºs 426-A/2012, 426-B/2012 e 426-C/2012, todas de 28 de Dezembro, as quais dispõem sobre as seguintes matérias, respectivamente:

- Aprovação do modelo oficial de declaração para a comunicação dos elementos das facturas por transmissão electrónica de dados (relativas a um número reduzido de situações);
- Aprovação dos modelos de facturas-recibo para efeitos do artigo 115.º do Código do IRS (antigo “recibo verde”), considerando as alterações entretanto verificadas ao nível das regras de facturação;
- Aprovação da Declaração Mensal de Remunerações – AT, para cumprimento do artigo 119.º do Código do IRS.

Comunicação dos elementos das facturas

Relativamente aos sujeitos passivos que, cumulativamente, não sejam obrigados a possuir o ficheiro SAF-T (PT), programa informático de facturação certificado, nem tenham optado por utilizar outro meio de comunicação de facturas legalmente previsto, disponibiliza-se agora o modelo oficial de declaração para comunicação dos elementos das facturas emitidas.

No decurso de 2013, a obrigação de preenchimento da declaração em causa é simplificada (apenas elementos respeitantes à primeira e última factura de cada série, emitidas no período a que se refere a declaração, bem como elementos das facturas que contenham o NIF do adquirente).

Ainda no decurso deste ano, determinados sujeitos passivos (*v.g.*, os que pratiquem operações isentas ao abrigo do artigo 9º do Código do IVA), que não emitam mais de 10 facturas com o NIF do adquirente no mês a que respeita a declaração, poderão entregá-la presencialmente ou por correio registado.

Modelos de facturas-recibo

Os modelos aprovados de facturas-recibo (antigos “recibos verdes”), cujo preenchimento e emissão se efectuam no Portal das Finanças, são os seguintes:

- Modelo de factura-recibo emitido;
- Modelo de factura-recibo para acto isolado;
- Modelo de factura-recibo sem preenchimento (para situações excepcionais, como a da impossibilidade de emissão por via electrónica, caso em que o documento será preenchido no sistema informático e impresso, com ordem cronológica e sequência numérica).

As facturas-recibo emitidas ficam disponíveis para consulta pelos emitentes ou adquirentes dos serviços durante um período de dez anos (ainda que com possibilidade de consulta imediata das referentes aos últimos dois anos).

A anulação de facturas-recibo depende de pedido do emitente, a submeter no Portal das Finanças. Sendo anulado o documento, as autoridades tributárias enviam comunicação informativa ao adquirente.



Declaração Mensal de Remunerações - AT

A declaração em causa deve ser entregue pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos, bem como os que se encontrem excluídos de tributação, nos termos dos artigos 2.º e 12.º do Código deste imposto, para comunicação dos rendimentos e respectivas retenções de imposto, das deduções efectuadas relativamente a contribuições obrigatórias para regimes de protecção social e subsistemas legais de saúde e a quotas sindicais, referentes ao mês anterior.

Esta declaração será enviada com a Declaração Mensal de Remunerações para efeitos de segurança social por transmissão electrónica de dados.

As pessoas singulares que não se encontrem inscritas para o exercício de uma actividade empresarial e que paguem rendimentos do trabalho dependente podem optar por declarar tais rendimentos na declaração anual Modelo 10.

Encontra-se prevista a produção de efeitos destas Portarias a partir de 1 de Janeiro de 2013.

**Para mais informações,
contacte-nos:**

Lisboa +351 210 427 500

Porto +351 225 439 200

Luanda +244 222 679 600

www.deloitte.pt

"Deloitte" refere-se à Deloitte Touche Tohmatsu Limited, uma sociedade privada de responsabilidade limitada do Reino Unido, ou a uma ou mais entidades da sua rede de firmas membro, sendo cada uma delas uma entidade legal separada e independente. Para aceder à descrição detalhada da estrutura legal da Deloitte Touche Tohmatsu Limited e suas firmas membro consulte www.deloitte.com/pt/about.

A Deloitte presta serviços de auditoria, consultoria fiscal, consultoria, corporate finance a clientes nos mais diversos sectores de actividade. Com uma rede, globalmente ligada, de firmas membro, em mais de 150 países, a Deloitte combina competências de elevado nível com oferta de serviços qualificados, conferindo aos clientes o conhecimento que lhes permite abordar os desafios mais complexos dos seus negócios. Os aproximadamente 182.000 profissionais da Deloitte empenham-se continuamente para serem o padrão da excelência.

Esta publicação apenas contém informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela Deloitte Touche Tohmatsu Limited ou por qualquer das suas firmas membro, respectivas subsidiárias e participadas (a "Rede Deloitte"). Para a tomada de qualquer decisão ou acção que possa afectar o vosso património ou negócio devem consultar um profissional qualificado. Em conformidade, nenhuma entidade da Rede Deloitte é responsável por quaisquer danos ou perdas sofridos pelos resultados que advenham da tomada de decisões baseada nesta publicação.